



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

079

LEI Nº 4.354
De 14 de junho de 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de junho de 1994, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - Compreende-se no orçamento anual, além da autarquia e das fundações instituídas pelo Poder Público, o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2º - A subscrição de ações para constituição ou aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, a taxa inflacionária e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto do projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal.

§ 4º - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e respectivos encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.02

§ 5º - As obras em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dos programas estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir projetos não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - As despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais da administração direta e indireta, ficam limitadas a até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 5º - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma dos Anexos II - Da Receita e da Despesa, por órgãos do governo.

Artigo 6º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1994 para ser compatibilizada com os demais órgãos de administração.

Artigo 7º - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1994 projeto de lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.03

. Continuação da Lei nº 4.354

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para programas nas diversas áreas de atuação da administração municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de junho de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").